



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Estabelece um limite claro e objetivo para mitigar os impactos do aumento da carga tributária que a Reforma Tributária acarretará ao setor automotivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 419 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a redação que se segue, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 419.

§ 1º (*Parágrafo único renumerado*)

.....

§ 2º As alíquotas referidas no *caput* respeitarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar apresentado tem como propósito definir um limite objetivo para conter os impactos do aumento de carga tributária que a Reforma Tributária imporá ao setor automotivo.

A incidência do Imposto Seletivo sobre veículos novos, sem parâmetros claros, pode gerar consequências indesejadas: elevação do preço final ao consumidor, desestímulo à renovação da frota e agravamento de problemas de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25453.43395-66

segurança no trânsito e de poluição atmosférica, em desacordo com as metas de sustentabilidade.

O setor automotivo responde por aproximadamente 20% do PIB industrial brasileiro e sustenta mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos, desempenhando papel estratégico na economia nacional.

Além disso, já foram anunciados investimentos superiores a R\$ 130 bilhões para os próximos anos, voltados à descarbonização e ao desenvolvimento de tecnologias de mobilidade limpa.

Contudo, a ausência de critérios definidos quanto à tributação representa um risco regulatório relevante, que compromete a previsibilidade necessária para a manutenção desses aportes.

Assim, ao estabelecer um limite explícito para a aplicação do Imposto Seletivo, a proposta busca mitigar efeitos negativos adicionais, garantir a segurança jurídica, proteger empregos e assegurar a continuidade de investimentos essenciais à inovação e à sustentabilidade.

Dessa forma, a medida contribui para alinhar a política tributária aos objetivos de renovação da frota, de redução de emissões e de promoção da mobilidade sustentável.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)

